



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/PE/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20250128/0001-62

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PNEU 900/20 - Aro 20 - Veículo pesado	29,00	Unidade
pneu 900/20 - aro 20 - veículo pesado			
2	PNEU 1000/20 - Aro 20 - Veículo pesado	58,00	Unidade
pneu 1000/20 - aro 20 - veículo pesado			
3	PNEU 275/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	58,00	Unidade
pneu 275/80 r22.5 - aro 22.5 - veículo pesado			
4	PNEU 295/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	58,00	Unidade
pneu 295/80 r22.5 - aro 22.5 - veículo pesado			
5	PNEU 12.5/80-18 - Aro 18 - Máquina pesada	20,00	Unidade
pneu 12.5/80-18 - aro 18 - máquina pesada			
6	PNEU 1400/24 - Aro 24 - Máquina pesada	20,00	Unidade
pneu 1400/24 - aro 24 - máquina pesada			
7	PNEU 17.5-25 - Aro 25 - Máquina pesada	20,00	Unidade
pneu 17.5-25 - aro 25 - máquina pesada			
8	Câmara de Ar 1000/20 - Veículo Pesado	39,00	Unidade
câmara de ar 1000/20 - veículo pesado			
9	Câmara de Ar 12.5/80-18 - Máquina Pesada	20,00	Unidade
câmara de ar 12.5/80-18 - máquina pesada			
10	Câmara de Ar 17.5/25 - Máquina Pesada	20,00	Unidade
câmara de ar 17.5/25 - máquina pesada			



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



11	Protetor De Câmara de Ar - Aro 20	39,00	Unidade
protetor de câmara de ar - aro 20			
12	Protetor De Câmara de Ar - Aro 22,5	20,00	Unidade
protetor de câmara de ar - aro 22,5			
13	Protetor De Câmara de Ar - Aro 24	20,00	Unidade
protetor de câmara de ar - aro 24			
14	Protetor De Câmara de Ar - Aro 25	20,00	Unidade
protetor de câmara de ar - aro 25			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Gabinete do Prefeito

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
15	PNEU 265/60 R18 - Aro 18 - SUV/Caminhonete	Unidade	15.0
	PNEU 265/60 R18 - Aro 18 - SUV/Caminhonete		

MANIFESTANTE: Sec. de Planejamento e Adm. Publica

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
16	PNEU 215/50 R17 - Aro 17 - Automóvel	Unidade	15.0
	PNEU 215/50 R17 - Aro 17 - Automóvel		

MANIFESTANTE: Secretaria de Agricultura

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2	PNEU 1000/20 - Aro 20 - Veículo pesado	Unidade	29.0
	PNEU 1000/20 - Aro 20 - Veículo pesado		
3	PNEU 275/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	Unidade	29.0
	PNEU 275/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado		
4	PNEU 295/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	Unidade	29.0
	PNEU 295/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado		
8	Câmara de Ar 1000/20 - Veículo Pesado	Unidade	20.0



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



	Câmara de Ar 1000/20 - Veículo Pesado		
11	Protetor De Câmara de Ar - Aro 20 Protetor De Câmara de Ar - Aro 20	Unidade	20.0
17	PNEU 110/90-17 - Aro 17 - Motocicleta PNEU 110/90-17 - Aro 17 - Motocicleta	Unidade	10.0
18	PNEU 90/90-19 - Aro 19 - Motocicleta PNEU 90/90-19 - Aro 19 - Motocicleta	Unidade	10.0
19	Câmara de Ar Aro 19 - Motocicleta Câmara de Ar Aro 19 - Motocicleta	Unidade	10.0
20	Câmara de Ar Aro 17 - Motocicleta Câmara de Ar Aro 17 - Motocicleta	Unidade	10.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Trab. e Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
15	PNEU 265/60 R18 - Aro 18 - SUV/Caminhonete PNEU 265/60 R18 - Aro 18 - SUV/Caminhonete	Unidade	15.0
19	Câmara de Ar Aro 19 - Motocicleta Câmara de Ar Aro 19 - Motocicleta	Unidade	10.0
20	Câmara de Ar Aro 17 - Motocicleta Câmara de Ar Aro 17 - Motocicleta	Unidade	10.0
21	PNEU 90/90-18 - Aro 18 - Motocicleta PNEU 90/90-18 - Aro 18 - Motocicleta	Unidade	10.0
22	PNEU 2.75/18 - Aro 18 - Motocicleta PNEU 2.75/18 - Aro 18 - Motocicleta	Unidade	15.0
23	PNEU 175/70 R14 - Aro 14 - Automóvel PNEU 175/70 R14 - Aro 14 - Automóvel	Unidade	20.0
24	PNEU 185/65 R15 - Aro 15 - Automóvel PNEU 185/65 R15 - Aro 15 - Automóvel	Unidade	15.0
25	PNEU 185/70 R14 - Aro 14 - Automóvel PNEU 185/70 R14 - Aro 14 - Automóvel	Unidade	15.0
26	PNEU 195/60 R15 - Aro 15 - Automóvel PNEU 195/60 R15 - Aro 15 - Automóvel	Unidade	40.0
27	PNEU 205/65 R15 - Aro 15 - Automóvel	Unidade	20.0



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



	PNEU 205/65 R15 – Aro 15 – Automóvel		
28	Câmara de Ar Ma 18 - Motocicleta	Unidade	20.0
	Câmara de Ar Ma 18 - Motocicleta		
29	Câmara de Ar Mb 18 - Motocicleta	Unidade	20.0
	Câmara de Ar Mb 18 - Motocicleta		
30	Câmara de Ar Fr Aro 13/14 - Automóvel	Unidade	20.0
	Câmara de Ar Fr Aro 13/14 - Automóvel		
31	Câmara de Ar Ca Aro 15/16 - Automóvel	Unidade	20.0
	Câmara de Ar Ca Aro 15/16 - Automóvel		

MANIFESTANTE: Secretaria de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
23	PNEU 175/70 R14 – Aro 14 – Automóvel	Unidade	48.0
	PNEU 175/70 R14 – Aro 14 – Automóvel		
24	PNEU 185/65 R15 – Aro 15 – Automóvel	Unidade	87.0
	PNEU 185/65 R15 – Aro 15 – Automóvel		
25	PNEU 185/70 R14 – Aro 14 – Automóvel	Unidade	53.0
	PNEU 185/70 R14 – Aro 14 – Automóvel		
30	Câmara de Ar Fr Aro 13/14 - Automóvel	Unidade	88.0
	Câmara de Ar Fr Aro 13/14 - Automóvel		
31	Câmara de Ar Ca Aro 15/16 - Automóvel	Unidade	64.0
	Câmara de Ar Ca Aro 15/16 - Automóvel		
32	PNEU 175/70 R13 – Aro 13 – Automóvel	Unidade	48.0
	PNEU 175/70 R13 – Aro 13 – Automóvel		
33	PNEU 265/70 R16 – Aro 16 – SUV/Caminhonete	Unidade	24.0
	PNEU 265/70 R16 – Aro 16 – SUV/Caminhonete		

MANIFESTANTE: Sec. de Educacao - Fundeb

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PNEU 900/20 – Aro 20 – Veículo pesado	Unidade	68.0
	PNEU 900/20 – Aro 20 – Veículo pesado		



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



2	PNEU 1000/20 - Aro 20 - Veículo pesado PNEU 1000/20 - Aro 20 - Veículo pesado	Unidade	87.0
3	PNEU 275/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado PNEU 275/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	Unidade	87.0
4	PNEU 295/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado PNEU 295/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	Unidade	87.0
8	Câmara de Ar 1000/20 - Veículo Pesado Câmara de Ar 1000/20 - Veículo Pesado	Unidade	87.0
11	Protetor De Câmara de Ar - Aro 20 Protetor De Câmara de Ar - Aro 20	Unidade	89.0
34	PNEU 215/75 R17.5 - Aro 17.5 - Veículo pesado PNEU 215/75 R17.5 - Aro 17.5 - Veículo pesado	Unidade	24.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Pneus para veículos leves					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
15	PNEU 265/60 R18 - Aro 18 - SUV/Caminhonete	30.0	Unidade	R\$ 1.253,29	R\$ 37.598,70
Especificação: PNEU 265/60 R18 - Aro 18 - SUV/Caminhonete					
16	PNEU 215/50 R17 - Aro 17 - Automóvel	15.0	Unidade	R\$ 759,59	R\$ 11.393,85
Especificação: PNEU 215/50 R17 - Aro 17 - Automóvel					
17	PNEU 110/90-17 - Aro 17 - Motocicleta	10.0	Unidade	R\$ 338,63	R\$ 3.386,30
Especificação: PNEU 110/90-17 - Aro 17 - Motocicleta					
18	PNEU 90/90-19 - Aro 19 - Motocicleta	10.0	Unidade	R\$ 357,24	R\$ 3.572,40
Especificação: PNEU 90/90-19 - Aro 19 - Motocicleta					
21	PNEU 90/90-18 - Aro 18 - Motocicleta	10.0	Unidade	R\$ 325,09	R\$ 3.250,90
Especificação: PNEU 90/90-18 - Aro 18 - Motocicleta					
22	PNEU 2.75/18 - Aro 18 - Motocicleta	15.0	Unidade	R\$ 204,48	R\$ 3.067,20
Especificação: PNEU 2.75/18 - Aro 18 - Motocicleta					
23	PNEU 175/70 R14 - Aro 14 - Automóvel	68.0	Unidade	R\$ 430,35	R\$ 29.263,80



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Especificação: PNEU 175/70 R14 - Aro 14 - Automóvel					
24	PNEU 185/65 R15 - Aro 15 - Automóvel	102.0	Unidade	R\$ 553,12	R\$ 56.418,24
Especificação: PNEU 185/65 R15 - Aro 15 - Automóvel					
25	PNEU 185/70 R14 - Aro 14 - Automóvel	68.0	Unidade	R\$ 480,61	R\$ 32.681,48
Especificação: PNEU 185/70 R14 - Aro 14 - Automóvel					
26	PNEU 195/60 R15 - Aro 15 - Automóvel	40.0	Unidade	R\$ 480,17	R\$ 19.206,80
Especificação: PNEU 195/60 R15 - Aro 15 - Automóvel					
27	PNEU 205/65 R15 - Aro 15 - Automóvel	20.0	Unidade	R\$ 629,68	R\$ 12.593,60
Especificação: PNEU 205/65 R15 - Aro 15 - Automóvel					
32	PNEU 175/70 R13 - Aro 13 - Automóvel	48.0	Unidade	R\$ 324,23	R\$ 15.563,04
Especificação: PNEU 175/70 R13 - Aro 13 - Automóvel					
33	PNEU 265/70 R16 - Aro 16 - SUV/Caminhonete	24.0	Unidade	R\$ 1.200,10	R\$ 28.802,40
Especificação: PNEU 265/70 R16 - Aro 16 - SUV/Caminhonete					
Valor total do lote R\$ 256.798,71 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)					

Pneus para veículos e máquinas pesadas					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 900/20 - Aro 20 - Veículo pesado	97.0	Unidade	R\$ 1.602,10	R\$ 155.403,70
Especificação: PNEU 900/20 - Aro 20 - Veículo pesado					
2	PNEU 1000/20 - Aro 20 - Veículo pesado	174.0	Unidade	R\$ 2.177,97	R\$ 378.966,78
Especificação: PNEU 1000/20 - Aro 20 - Veículo pesado					
3	PNEU 275/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	174.0	Unidade	R\$ 2.859,01	R\$ 497.467,74
Especificação: PNEU 275/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado					
4	PNEU 295/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado	174.0	Unidade	R\$ 2.854,22	R\$ 496.634,28
Especificação: PNEU 295/80 R22.5 - Aro 22.5 - Veículo pesado					
5	PNEU 12.5/80-18 - Aro 18 - Máquina pesada	20.0	Unidade	R\$ 2.985,52	R\$ 59.710,40
Especificação: PNEU 12.5/80-18 - Aro 18 - Máquina pesada					
6	PNEU 1400/24 - Aro 24 - Máquina pesada	20.0	Unidade	R\$ 6.372,36	R\$ 127.447,20
Especificação: PNEU 1400/24 - Aro 24 - Máquina pesada					
7	PNEU 17.5-25 - Aro 25 - Máquina pesada	20.0	Unidade	R\$ 7.492,82	R\$ 149.856,40
Especificação: PNEU 17.5-25 - Aro 25 - Máquina pesada					



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



34	PNEU 215/75 R17.5 - Aro 17.5 - Veículo pesado	24.0	Unidade	R\$ 1.466,30	R\$ 35.191,20
Especificação: PNEU 215/75 R17.5 - Aro 17.5 - Veículo pesado					
Valor total do lote R\$ 1.900.677,70 (um milhão, novecentos mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos)					

Câmaras de ar e protetores					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
8	Câmara de Ar 1000/20 - Veículo Pesado	146.0	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 27.740,00
Especificação: Câmara de Ar 1000/20 - Veículo Pesado					
9	Câmara de Ar 12.5/80-18 - Máquina Pesada	20.0	Unidade	R\$ 194,45	R\$ 3.889,00
Especificação: Câmara de Ar 12.5/80-18 - Máquina Pesada					
10	Câmara de Ar 17.5/25 - Máquina Pesada	20.0	Unidade	R\$ 483,21	R\$ 9.664,20
Especificação: Câmara de Ar 17.5/25 - Máquina Pesada					
11	Protetor De Câmara de Ar - Aro 20	148.0	Unidade	R\$ 80,92	R\$ 11.976,16
Especificação: Protetor De Câmara de Ar - Aro 20					
12	Protetor De Câmara de Ar - Aro 22,5	20.0	Unidade	R\$ 84,03	R\$ 1.680,60
Especificação: Protetor De Câmara de Ar - Aro 22,5					
13	Protetor De Câmara de Ar - Aro 24	20.0	Unidade	R\$ 144,79	R\$ 2.895,80
Especificação: Protetor De Câmara de Ar - Aro 24					
14	Protetor De Câmara de Ar - Aro 25	20.0	Unidade	R\$ 252,45	R\$ 5.049,00
Especificação: Protetor De Câmara de Ar - Aro 25					
19	Câmara de Ar Aro 19 - Motocicleta	20.0	Unidade	R\$ 62,30	R\$ 1.246,00
Especificação: Câmara de Ar Aro 19 - Motocicleta					
20	Câmara de Ar Aro 17 - Motocicleta	20.0	Unidade	R\$ 54,83	R\$ 1.096,60
Especificação: Câmara de Ar Aro 17 - Motocicleta					
28	Câmara de Ar Ma 18 - Motocicleta	20.0	Unidade	R\$ 46,38	R\$ 927,60
Especificação: Câmara de Ar Ma 18 - Motocicleta					
29	Câmara de Ar Mb 18 - Motocicleta	20.0	Unidade	R\$ 67,87	R\$ 1.357,40
Especificação: Câmara de Ar Mb 18 - Motocicleta					
30	Câmara de Ar Fr Aro 13/14 - Automóvel	108.0	Unidade	R\$ 40,66	R\$ 4.391,28
Especificação: Câmara de Ar Fr Aro 13/14 - Automóvel					
31	Câmara de Ar Ca Aro 15/16 - Automóvel	84.0	Unidade	R\$ 65,54	R\$ 5.505,36



Especificação: Câmara de Ar Ca Aro 15/16 - Automóvel

Valor total do lote R\$ 77.419,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais)

Valor total R\$ 2.234.895,41 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.234.895,41 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. O licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento das propostas, para fins de análise e avaliação da conformidade de sua proposta e da adequação de sua atividade à legislação ambiental, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a fim de comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência:

4.4.1. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (Lei nº 12.305/2010: art. 33, III).

4.4.2. Licença Ambiental emitida por órgão competente (Resolução CONAMA nº 416/2009).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).



7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de



nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.